

ATO EXECUTIVO Nº 34/90

Institui o Quadro de Pessoal e regulamenta as normas de enquadramento do Plano de Classificação de Cargos do Pessoal Técnico-Administrativo.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Processo nº 1876/89, pelo Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo, do Plano de Classificação de Cargos, definido no Anexo I deste Ato Executivo.

§ 1º - O Departamento de Administração de Pessoal elaborará a proposta de Quadro de Pessoal, com lotação especificada por componente organizacional, a ser encaminhada para o Conselho Universitário.

§ 2º - A criação de novos cargos ou vagas estará condicionada à solicitação dos componentes organizacionais, acompanhada das justificativas e da aprovação do Conselho Universitário.

Art. 2º - Fica transformado em Quadro Suplementar o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo, composto pelos cargos técnico-administrativos constantes dos Atos Executivos nºs 1519/86 e 1520/86 e do Quadro de Pessoal da Faculdade de Formação de Professores e da Escola Superior de Desenho Industrial.

Parágrafo único - Os cargos referidos no **caput** deste artigo ficam considerados em extinção.

Art. 3º - O enquadramento do pessoal técnico-administrativo obedecerá às normas constantes do Anexo II deste Ato Executivo e será realizado por Comissão específica, subordinada à Diretoria Geral de Administração.

Art. 4º - O Departamento de Administração de Pessoal (DAP) elaborará o **Manual de Cargos e Salários**, com a descrição, análise, avaliação e estrutura salarial de todos os cargos.

§ 1º - O **Manual de Cargos e Salários** será distribuído para todos os componentes organizacionais.

§ 2º - É garantida aos servidores a livre consulta ao **Manual de Cargos e Salários**.

Art. 5º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de maio de 1990

Ivo Barbieri

Reitor

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
(ANEXO I DO ATO EXECUTIVO Nº 34/90)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
Administrador	09
Agente de Administração	261
Agente de Compras	-
Agente de Vigilância	115
Almoxarife	30
Analista de Organização e Métodos	02
Analista de Planejamento	04
Analista de Sistemas	06
Analista de Suporte	02
Apontador	03
Arquiteto	06
Arquivista	01
Arte-Educador	01
Ascensorista	67
Assistente de Administração	81
Assistente de Programação Cultural	02
Assistente Social	34
Assistente Técnico-Administrativo	28
Assistente Técnico de Áudio e Vídeo	02
Assistente Terapêutico	01
Auditor	03
Auxiliar de Administração	403
Auxiliar de Almoxarife	05
Auxiliar de Enfermagem	855
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	04
Auxiliar de Gabinete	26
Auxiliar de Laboratório	55
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	16
Auxiliar de Operador de Equipamento de Áudio e Vídeo	12
Auxiliar de Programação Cultural	02
Auxiliar de Serviços Acadêmicos	46
Auxiliar de Serviços Gerais	258
Auxiliar de Serviços Gráficos	13
Auxiliar de Lavanderia	26
Barbeiro	02

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
Bibliotecário	54
Biólogo	38
Comunicador Social	14
Contador	12
Copeiro	150
Costureiro	14
Cozinheiro	27
Dentista	05
Desenhista	05
Desenhista Projetista	08
Diagramador	01
Digitador	10
Economista	03
Encadernador	04
Enfermeiro	145
Enfermeiro do Trabalho	01
Engenheiro	12
Engenheiro Biomédico	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	03
Estatístico	01
Farmacêutico/Bioquímico	22
Farmacologista	01
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	09
Fotógrafo	02
Fotógrafo de Fitolito	01
Impressor de Off-Set	08
Inspetor de Disciplina	23
Instrutor de Cursos de Idiomas	-
Jardineiro	14
Laboratorista/Especialidades	42
Laboratorista Micrográfico	03
Laminador	02
Magarefe	01
Manipulador de Câmara Escura	17
Médico	125
Médico do Trabalho	04
Meio Oficial	26
Motorista	17

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
Nutricionista	21
Necropsista	02
Oficial/Especialidades	138
Oficial de Portaria	92
Oficial de Zeladoria	33
Operador de Computador	06
Operador de Eletroencefalógrafo	02
Operador de Eletrocardiógrafo	02
Operador de Equipamentos de TV/Especialidades	08
Operador de Microfilmagem	17
Padeiro	04
Pedagogo	20
Preparador de Documentos	21
Procurador	-
Programador	13
Programador Cultural	01
Programador Visual	02
Psicólogo	25
Químico	01
Recreador	06
Revisor de Microfilme	05
Secretário	101
Secretário Executivo	05
Secretário Pleno	17
Servente de Limpeza	263
Servente de Obras	-
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	52
Técnico de Laboratório/Especialidades	55
Técnico de Administração Universitária	10
Técnico de Contabilidade	25
Técnico de Edificações	10
Técnico em Eletrônica	03
Técnico em Enfermagem	-
Técnico em Farmácia	07
Técnico em Microfilmagem	01
Técnico em Química	01
Técnico em Radiologia	64
Técnico em Radioterapia	03
Técnico em Reabilitação	16

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
Técnico em Segurança do Trabalho	11
Técnico em Treinamento	08
Técnico em Veterinária e Zootecnia	01
Telefonista	27
Terapeuta Ocupacional	02
Tratador de Animais	02
Total	4.311

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC
COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO
NORMAS DE ENQUADRAMENTO (ANEXO II)

PARTE I - NORMAS GERAIS

- 01 - O enquadramento inicial será realizado em etapas, visando ao atendimento das especificidades dos diversos cargos.
- 02 - Até que ocorra seu enquadramento, o servidor permanecerá no Quadro Suplementar.
- 03 - Após o término do processo de enquadramento inicial, no caso de eventual impedimento, o servidor permanecerá no Quadro Suplementar, sendo seu cargo considerado em extinção, mantendo-se entretanto os benefícios da atual situação, não podendo porém ocorrer substituição no caso de vacância.
- 04 - Para o enquadramento, a situação funcional de todos os servidores passará por uma análise coordenada pela Comissão de Implantação e Enquadramento.
- 05 - A análise da situação funcional se fará em função do tipo de transformação sofrida pelo cargo atual do servidor.

PARTE II - FORMAS DE ENQUADRAMENTO

- 01 - Quando o cargo atual do servidor tiver perfeita correspondência de funções, como definido no PCC, o enquadramento se dará de forma direta, considerando-se para tanto o exercício das tarefas relativas ao cargo que ocupa e a apresentação do documento da escolaridade exigida no PCC.

São os seguintes os cargos do PCC na situação acima descrita:

- Administrador
- Agente de Compras
- Analista de Sistemas
- Apontador
- Arquiteto
- Arte-Educador
- Ascensorista
- Assistente Social
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Barbeiro

- Bibliotecário
- Biólogo
- Comunicador Social⁽¹⁾
- Contador
- Copeiro
- Costureiro
- Cozinheiro
- Dentista
- Economista
- Enfermeiro
- Enfermeiro do Trabalho
- Engenheiro
- Engenheiro de Segurança do Trabalho
- Farmacêutico/Bioquímico
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Fotógrafo
- Fotógrafo de Fitolito
- Impressor de Off-Set
- Laboratorista Micrográfico
- Magarefe
- Manipulador de Câmara Escura
- Médico
- Médico do Trabalho
- Meio Oficial
- Motorista
- Nutricionista
- Oficial/Especialidade
- Oficial de Portaria
- Operador de Eletroencefalógrafo
- Operador de Eletrocardiógrafo
- Operador de Microfilmagem
- Padeiro
- Pedagogo⁽²⁾
- Preparador de Documentos

OBS. (1): Neste caso, terão enquadramento direto os servidores ocupantes de cargos que exijam a graduação em curso de Comunicação Social.

OBS. (2): Neste caso, terão enquadramento direto os servidores ocupantes do cargo de Orientador Pedagógico.

- Programador
- Programador Visual
- Programador Cultural
- Psicólogo
- Químico
- Recreador
- Revisor de Microfilme
- Secretário Executivo⁽³⁾
- Técnico em Laboratório de Análises Clínicas
- Técnico em Contabilidade
- Técnico em Edificações
- Técnico em Eletrônica
- Técnico em Microfilmagem
- Técnico em Química
- Técnico em Radiologia
- Técnico em Radioterapia
- Técnico em Segurança do Trabalho
- Técnico em Treinamento
- Técnico em Veterinária e Zootécnica
- Telefonista
- Tratador de Animais

Da mesma forma serão enquadrados os atuais detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com as mesmas nomenclaturas e funções de cargos do PCC, abaixo relacionados:

- Assistente de Programação
- Auditor
- Auxiliar de Gabinete

- 02 - Quando o cargo atual do servidor não tiver perfeita correspondência de funções e pré-requisitos com cargos do PCC, ainda que com nomenclatura igual ou semelhante, o enquadramento não será de forma direta.

Na medida em que, no PCC, esses cargos sofrerem alteração nos graus de complexidade de funções e de exigência quanto à qualificação profissional, o enquadramento se dará mediante

OBS. (3): Neste caso, terão enquadramento direto os servidores ocupantes do atual cargo de Secretário Bilingüe.

processo de avaliação técnica, com participação da Chefia imediata, no qual será computada sua experiência na área, qualificação profissional e competência técnico-administrativa, além da verificação do atendimento aos requisitos de escolaridade.

São os seguintes os cargos do PCC na situação acima descrita:

- Almojarife
 - Agente de Vigilância
 - Assistente Técnico de Áudio e Vídeo
 - Auxiliar de Laboratório
 - Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas
 - Auxiliar de Lavanderia
 - Auxiliar de Operador de Equipamento de Áudio e Vídeo
 - Auxiliar de Programação Cultural
 - Auxiliar de Serviços Acadêmicos
 - Auxiliar de Serviços Gráficos
 - Desenhista
 - Desenhista Projetista
 - Digitador
 - Diagramador
 - Encadernador
 - Inspetor de Disciplina
 - Instrutor de Cursos de Idiomas
 - Jardineiro
 - Laboratorista/Especialidade
 - Laminador
 - Necropsista
 - Oficial de Zeladoria
 - Operador de Equipamento de Áudio e Vídeo
 - Servente de Limpeza
 - Técnico em Farmácia
 - Técnico em Reabilitação
 - Técnico de Laboratório/Especialidade
- 03 - Os cargos do PCC, que não têm qualquer correspondência com cargos do Quadro Suplementar e cujas funções estão sendo implantadas na UERJ, serão providos por concurso interno, do qual somente participarão os servidores que comprovarem exercício das funções e escolaridade exigida.
- Analista de Organização e Métodos
 - Analista de Planejamento

- Estatístico
 - Técnico de Enfermagem
- 04 - A ocupação dos cargos abaixo, cujas funções aguardam implantação na UERJ, dependerá de solicitação do órgão que deles necessitar.
- Analista de Suporte
 - Arquivista
 - Engenheiro Biomédico
 - Farmacologista
 - Operador de Computador
 - Procurador
 - Servente de Obras
- 05 - Os servidores ocupantes dos atuais cargos da área administrativa (na Administração Central, Unidades de Ensino, CEPUERJ e HUPE) terão garantido seu enquadramento para o cargo de Auxiliar de Administração, de forma direta, desde que comprovem escolaridade de 1º grau completo. O acesso aos demais cargos, abaixo relacionados, dependerá de processo de qualificação funcional, através de concurso interno, quando os servidores comprovarem sua capacidade para executar determinadas tarefas, além da escolaridade exigida.
- Agente de Administração
 - Assistente de Administração
 - Assistente Técnico-Administrativo
 - Secretário
 - Secretário Executivo
 - Técnico de Administração Universitária

Excluem-se dessa situação:

- 1 - Os atuais ocupantes do cargo de Secretário Bilingüe que prestaram concurso público para o cargo.
- 2 - Os atuais ocupantes do cargo de Oficial de Serviços Universitários, que tenham sido aprovados em concurso interno para o cargo e comprovarem a escolaridade de 2º grau completo, terão seu enquadramento realizado de forma direta para o cargo de Agente de Administração.

PARTE III - ROTINAS DE ENQUADRAMENTO

- 01 - Todos os servidores, para efeito de enquadramento, deverão formalizar seu pedido, preenchendo formulário próprio.
- 02 - Os formulários de pedido de enquadramento serão remetidos aos

- componentes organizacionais, pelos respectivos órgãos de pessoal.
- 03 - A distribuição e recebimento dos formulários obedecerá a escala a ser organizada pelos órgãos de pessoal, de acordo com cronograma definido pela Comissão.
 - 04 - O formulário constará de dados funcionais do servidor, inclusive tarefas executadas, devidamente acompanhado de cópia de documento comprobatório de escolaridade e registro profissional, quando couber.
 - 05 - Cada servidor preencherá seu formulário para aprovação da Chefia imediata que dele dará conhecimento à Direção superior.
 - 06 - Os pedidos de enquadramento serão analisados pela Comissão e, quando o resultado de análise for favorável, submetidos à DGA para encaminhamento ao respectivo órgão de pessoal.
 - 07 - À medida em que os órgãos de pessoal receberem os resultados, a DGA providenciará a inclusão da nova situação em folha de pagamento e cadastro.
 - 08 - No caso do resultado da análise não ser favorável, o formulário retornará para o setor do requerente, com o parecer da Comissão.
 - 09 - Ao receber um parecer desfavorável, o servidor poderá fazer novo pedido de enquadramento para cargo mais compatível com sua escolaridade ou cargo atual, conforme seja a natureza do parecer da Comissão.
 - 10 - Das decisões da Comissão de Enquadramento, caberá recurso ao Reitor, com entrega registrada na Divisão de Comunicação e arquivo - Protocolo Geral - ou no Protocolo do Hospital Universitário Pedro Ernesto.
 - 11 - A oficialização dos enquadramentos realizados será feita através de Portarias do Reitor e divulgada em Boletim de Enquadramento, publicado pela Comissão.